



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI NÚMERO 1495

EMENTA : Isenta de Impostos prediais o Cohatá Clube na Vila da Cohab de Gravatá.

O P refeito do Município de Gravatá:

Faço saber que considerando haver expirado o prazo/ para apreciação do projeto de lei que isenta de impostos prediais o Cohatá Clube na Vila da Cohab de Gravatá, considerando o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 41 do Decreto - Lei nº 285, de 15 de maio de / 1970, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento de impostos prediais e respectivas taxas o Cohatá Club, social, recreativo e filantrópico, sito/ na Avenida Eugênio Cardoso da Fonte, na Vila da Cohab nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 10 de dezembro de 1976.

Carla Regina Vasquez
P r e f e i t o .